



PREFEITURA MUNICIPAL  
DE **ARARUNA**

**LEI MUNICIPAL Nº 008 - 2025**  
AUTOR: PODER EXECUTIVO

**DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO  
INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO,  
DEFINE AS DIRETRIZES GERAIS E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ARARUNA, PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, consubstanciado na legislação educacional brasileira abrangida em nossa CF/88, nos artigos 205, 206 e 227 c/c nos artigos 34 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases Lei nº 9394/1996, Plano Nacional de Educação instituído pela Lei nº 13.05/2015 e no Fundo Nacional de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização do Magistério Lei nº 14.113/2020, com regulamentação e definição de diretrizes na Lei nº 14.640, de 31 de Julho de 2023, e em consonância com a Lei Municipal nº 65/2015, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUNA APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito deste município o **PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL**, como instrumento de complementação da jornada escolar, fortalecendo programas e ações de apoio a educação integral na Rede Municipal de Educação, em substituição ao Programa Mais Educação.

**Art. 2º** - A Educação Integrativa na rede municipal proporciona aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência, à tecnologia, ao empreendedorismo, à inovação e a cidadania através de atividades complementares, destinadas aos alunos da educação infantil e fundamental do 1º ao 9º ano e deverão ser ofertadas para as escolas da zona urbana e da zona rural.

**Art. 3º** - O Programa Educação em Tempo Integral, aplicada ao Sistema Municipal de Ensino terá como principais objetivos complementares ao ensino regular:

I - Viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II- Contribuir para o avanço da alfabetização na idade certa;

III- Ampliar os tempos pedagógicos, os espaços escolares e as oportunidades de aprendizagem a partir da educação integral dos estudantes matriculados nas



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

instituições de ensino da rede pública municipal;

IV- Prover as condições para a redução dos índices de evasão escolar, de abandono e de reprovação;

V- Atender os estudantes nas suas diferentes possibilidades e dificuldades procurando desenvolver habilidades para construir conhecimentos;

VI – Desenvolvimento das atividades em educação ambiental, desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, matérias essenciais a formação da base educacional (português e matemática).

**Art. 4º** - O Programa Educação em Tempo Integral terá o apoio das seguintes funções e equipes profissionais:

I - Equipe de gestão pedagógica e administrativa;

II – Coordenação de Educação Integral;

III – Mediador;

IV – Facilitador;

V - Apoiadores operacionais;

**§1º** - Tem-se como atividade de Mediador o profissional do magistério que possua curso superior em Pedagogia ou outras Licenciaturas em áreas afins, ou que comprovadamente estejam cursando, promovendo atividades de acompanhamento pedagógico em língua portuguesa e matemática, contribuindo para a melhoria do desenvolvimento escolar, alfabetização e resultados significativos no processo de ensino e aprendizagem.

**§2º** A figura do Facilitador atuará em atividades complementares, tais como: oficinas de esportes (futsal, Capoeira), cultura, educação ambiental, leitura, horta, dança, artes e música.

**§3º** - O apoio operacional é destinado a execução de atividades secundárias, que possam viabilizar no âmbito das escolas a organização, acolhimento, disciplinamento dos alunos que estarão em atividades complementares, em turno distinto das aulas regulares a qual o mesmo está matriculado.

**Art. 5º** - Para implementação e operacionalização do referido programa, a Secretaria Municipal de Educação poderá utilizar-se dos cargos/funções já existentes em sua estrutura, além de ficar criada as funções dos incisos (III, IV e V do art. 4º), que estarão envolvidos nas Atividades Formativas supracitadas, tais como: oficinas de esportes; de cultura afro-indígena e cultura local; de projetos integradores; de dança e música; de teatro; de educação ambiental; de projeto de vida; de reforços em disciplinas fundamentais (português e matemática), mantendo vínculo por meio de bolsa de incentivo sem vínculo empregatício com o município, conforme Anexo I, da presente Lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUNA

**Art. 6º** - O valor, a carga horária e a quantidade de vagas, serão fixadas e constará no Anexo I da presente Lei.

**Art. 7º** - A Seleção para ingresso no programa na qualidade de bolsista, far-se-á no âmbito da Secretaria de Educação, através da Coordenação de Educação Integral, mediante análise curricular, comprovação de experiência na área, com tempo de serviço em atividades similares à executadas no programa.

**Art. 8º** - A jornada escolar de complementação das disciplinas alvo, poderá funcionar em turnos manhã, tarde e/ou noite, de forma a atingir obrigatoriamente o horário estabelecido no Anexo I.

**Art. 9º** - O público-alvo para a oferta de atividades voltadas à complementação da jornada escolar serão os estudantes matriculados nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, a serem atendidos gradualmente.

**Art. 10** - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação, junto ao Conselho Municipal de Educação, a gestão administrativa e pedagógica da Rede de Educação Integral.

**Art. 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente à Secretaria Municipal de Educação, programação orçamentária e financeira anual.

**Art. 12** - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a expedir Decreto, visando conceder reajuste anual dos valores instados no Anexo I a título de bolsa incentivo.

**Art. 13** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, EM 08 DE ABRIL DE 2025.**

  
**Availdo Luís de Alcântara Azevedo**  
Prefeito Constitucional



## ANEXO I

### I – QUADRO DE VAGAS – PROGRAMA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

| FUNÇÃO            | NÍVEL/REQUISITO                                   | Nº DE VAGAS |
|-------------------|---------------------------------------------------|-------------|
| MEDIADOR          | Concluído ou cursando ensino superior             | 90          |
| FACILITADOR       | Concluído ou cursando ensino fundamental ou médio | 120         |
| APOIO OPERACIONAL | Ensino Fundamental concluído ou cursando          | 100         |

### II – CARGA HORÁRIA/ VALOR BOLSA

| CARGO             | CARGA HORÁRIA | VALOR BOLSA  |
|-------------------|---------------|--------------|
| MEDIADOR          | 20H           | R\$ 1.000,00 |
| FACILITADOR       | 16H           | R\$ 600,00   |
| APOIO OPERACIONAL | 20H           | R\$ 760,00   |

GABINETE DO PREFEITO, ARARUNA/PB, EM 08 DE ABRIL DE 2025.

  
**Availdo Luis de Alcântara Azevedo**  
Prefeito Constitucional